

RESOLUÇÃO Nº 2/79

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Só poderão ser efetivadas matrículas em disciplinas cujos programas analíticos tenham sido aprovados pelo Colegiado da CEPE e estejam arquivados no Registro Escolar à data da efetivação da matrícula.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Sala de Reuniões, em 21 de junho de 1979. (a) Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.